



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 428-B, DE 2021

(Do Senado Federal)

**OFÍCIO Nº 541/22 - SF**

Inscribe o nome de Lauro Nina Sodré e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ROSEANA SARNEY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Inscreve o nome de Lauro Nina Sodré e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Inscreva-se o nome de Lauro Nina Sodré e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de junho de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DA DEPUTADA ROSEANA SARNEY – MDB/MA**

Apresentação: 18/05/2023 16:20:58.047 - CCULT

PRL 1/0

PRL n.1

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 428, DE 2021**

Inscreve o nome de Lauro Nina Sodré e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**Autor:** SENADO FEDERAL - CONFÚCIO MOURA

**Relatora:** Deputada ROSEANA SARNEY

## **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, originário do Senado Federal e de iniciativa do Senador Confúcio Moura, pretende inserir o nome de Lauro Nina Sodré e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Cultura.



\* C D 2 3 2 8 7 4 9 0 2 7 0 0 \*



## II - VOTO DA RELATORA

A justificação do projeto de lei apresentado no Senado Federal e o Parecer aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte dessa Casa bem descrevem os dados biográficos do homenageado, evidenciando a relevância de sua trajetória para a vida nacional, como relatado a seguir.

Lauro Nina Sodré e Silva nasceu em Belém, no Estado do Pará, no dia 17 de outubro de 1858. Fez os primeiros estudos no Liceu Paraense e, em 1876, ingressou como cadete na Escola Militar da Praia Vermelha, no Rio de Janeiro, então capital do Império.

Foi discípulo de Benjamin Constant, junto ao qual abraçou a causa republicana. Em 1878, fundou, juntamente com outros alunos da Praia Vermelha, um clube secreto republicano. Participou ativamente da criação do Clube Republicano do Pará, realizada 11 de abril de 1886. Foi também redator do manifesto publicado em Belém em 31 de maio daquele ano, segundo o qual o objetivo da associação seria a eliminação da realeza, causa do atraso da sociedade brasileira.

Após a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, foi nomeado secretário de Benjamin Constant no Ministério da Guerra e, em seguida, na Secretaria de Estado da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. Em 1890, elegeu-se deputado pelo Estado do Pará. No mesmo ano, foi eleito desse Estado, por unanimidade do Congresso Constituinte paraense.

Quando o Marechal Deodoro da Fonseca, então Presidente da República, decretou a dissolução do Congresso Nacional, em 3 de novembro de 1891, Lauro Sodré foi o único governador a se colocar contra o golpe. Diante da reação contrária ao golpe, por parte do almirante Custódio de Melo, que ameaçou bombardear a capital, Deodoro renunciou à presidência, em 23 de novembro de 1891. Todos os governadores que haviam apoiado o golpe foram depostos.



\* C D 2 3 2 8 7 4 9 0 2 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DA DEPUTADA ROSEANA SARNEY – MDB/MA

Apresentação: 18/05/2023 16:20:58.047 - CCULT  
PRL 1/0  
PRL n.1

Lauro Sodré foi mantido no governo do Pará, nele permanecendo até 1º de fevereiro de 1897. Nesse mesmo ano, foi eleito Senador pelo seu Estado e escolhido candidato à Presidência da República para a sucessão de Prudente de Moraes. Realizadas as eleições no dia 1º de março de 1898, foi derrotado por Campos Sales.

Em 1903, foi eleito Senador pelo Distrito Federal. Nesse mesmo ano, apoiou a população do Rio de Janeiro, junto aos cadetes da Escola Militar da Praia Vermelha, contra o projeto de Osvaldo Cruz para a vacinação obrigatória. Por sua resistência, foi preso, tendo sido encarcerado a bordo da escuna Floriano. Foi libertado e anistiado em 4 de setembro de 1905.

Foi eleito Senador uma vez mais pelo Estado do Pará e, em 1913, após 37 anos de serviço prestado ao Exército, foi reformado no posto de general. Assumiu ainda, por mais duas vezes, o cargo de Governador do Pará, tendo abandonado a vida política em 1930.

Lauro Sodré teve atuação de destaque, também, na maçonaria, onde alcançou os graus de Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil e Soberano Grande Comendador do Rito Escocês Antigo e Aceito. Na antiga capital foi homenageado, ainda, com o título de benemérito pelas lojas Dezoito de Julho, Luís de Camões e União Escocesa.

Faleceu em 16 de junho de 1944, no Rio de Janeiro.

A rica biografia de Lauro Sodré recomenda o reconhecimento de sua contribuição à vida nacional nos termos previstos na Lei nº 11.597, de 2007, que “dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria”.

O art. 1º dessa Lei estabelece que “o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”.



\* c d 2 3 2 8 7 4 9 0 2 7 0 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA DEPUTADA ROSEANA SARNEY – MDB/MA**

A mesma Lei determina que “a distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado”.

Não há dúvida de que a homenagem proposta atende aos dois requisitos legais.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 428, de 2021.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2023.

**Deputada ROSEANA SARNEY  
Relatora**

2023-5646



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 428, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 428/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Roseana Sarney.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Marcelo Crivella, Roseana Sarney, Tiririca, Dr. Frederico, Mersinho Lucena, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Presidente

Apresentação: 26/05/2023 17:09:41.593 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL 428/2021

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235567251200>

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 428, DE 2021

Inscribe o nome de Lauro Nina Sodré e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**Autor:** Senador CONFÚCIO MOURA

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

#### I – RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei nº 428, de 2021, originário do Senado Federal, onde teve a autoria do Senador Confúcio Moura, que determina a inscrição de Lauro Nina Sodré e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que fica depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007.

Na Justificação, o Autor registra a história do homenageado, paraense que ingressou na Escola Militar da Praia Vermelha no Rio de Janeiro; foi discípulo de Benjamin Constant e fundou um Clube Republicano. Foi Secretário de Benjamin Constant no Ministério da Guerra e, em seguida, na Secretaria de Estado da Instrução Pública, Correios e Telégrafo. Foi Deputado, Senador e Governador do Estado do Pará, e assinou a Constituição de 1981. Foi candidato à Presidência da República, mas foi derrotado por Campos Sales. Foi peça chave na Revolta da Vacina, tendo sido ferido, preso e encarcerado na ocasião. Abandonou a vida política na Revolução de 1930. Foi maçom e, além, de artigos, discursos e manifestos, publicou “A ideia republicana no Pará” (1890), “Palavras e atos” (1896), “Crenças e opiniões” (1896), “A evolução política do Brasil” (1906) e “Pelo norte da República”. Faleceu no Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1944.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, para exame



\* c d 2 3 4 2 5 6 6 9 9 0 0 \*

da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o disposto no art. 54, inciso I, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição sujeita ao regime de tramitação prioritário (art. 151, inciso II, RICD) e apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II, RICD).

A Comissão de Cultura aprovou a proposição, nos termos do voto da Relatora, Deputada Roseana Sarney.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não foram apresentadas emendas ao projeto, no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

Determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, alínea “a”) que cabe a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições que tramitam na Casa. Em cumprimento à norma regimental, segue, pois, sugestão de pronunciamento deste Colegiado acerca do Projeto de Lei nº 428, de 2021.

No que concerne à constitucionalidade formal, não há qualquer obstáculo à proposição. De um lado, trata-se de matéria relacionada ao patrimônio histórico e cultural brasileiro, cuja proteção consta do rol das competências comuns da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, nos termos do art. 23, e no rol da competência legislativa concorrente da União, nos termos do art. 24, inciso VII, todos da Constituição Federal. De outro lado, não estando gravada com cláusula de exclusividade de iniciativa, a matéria admite a deflagração do seu processo legislativo por qualquer membro ou Comissão do Congresso Nacional. Por essas razões, repita-se, não há objeção formal à proposição em exame.

Igualmente, no que diz respeito à constitucionalidade material e à juridicidade, o Projeto de Lei nº 428, de 2021, não encontra obstáculo no ordenamento jurídico brasileiro. Ao contrário, a proposição está plenamente respaldada pelos dispositivos constitucionais que, reconhecendo a importância do processo de formação da nossa identidade, determinam a proteção do nosso patrimônio histórico e cultural.



\* c d 2 3 4 2 2 5 6 6 9 0 0 \*

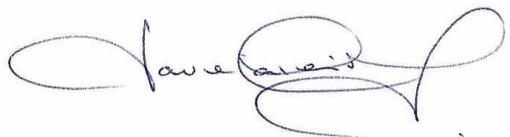
□

PRL n.1

Apresentação: 26/10/2023 15:53:08.823 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 428/2021

Por fim, quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 428, de 2021, respeitou as normas previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, de modo que a tramitação poderá seguir o curso estabelecido na Norma Regimental.

Em face do exposto, concluímos o voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 428, de 2021.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234225669900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



\* C D 2 2 3 4 2 2 5 6 6 9 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 428, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 428/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Caroline de Toni, Coronel Fernanda, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Marcelo Crivella, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Tarcísio Motta, Amanda Gentil, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Eduardo Bismarck, Julio Arcoverde, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Marangoni, Pedro Campos, Ricardo Ayres, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente

Apresentação: 24/11/2023 13:10:45.303 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 428/2021

PAR n.1

